



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1022/75, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Aos trinta dias do mês de setembro do ano em curso, portanto dentro do prazo previsto no Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o orçamento financeiro municipal para o exercício de 1976.

A estimativa orçamentária, observando perfeito equilíbrio entre Receita e Despesa, baseou-se no orçamento-programa, que por sua vez baseou-se no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Ao Ensino de Primeiro Grau está previsto o montante de Cr\$ 854.600,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), em muito superior aos vinte por cento da Receita Tributária estipulado pelo supracitado diploma legal em decorrência das exigências constitucionais Federal e Estadual.

A classificação e discriminação das dotações obedeceram aos critérios estabelecidos pela legislação vigente que rege a elaboração orçamentária.

O orçamento-programa anexo à peça orçamentária discrimina em detalhes a aplicação das verbas, justificando-a amplamente.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1022/75.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1975.

PRESIDENTE: K. Pollon

RELATOR: R. Silva

MEMBRO: M. Silva

RECEBIDO
EM

30 SET 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
=Estado de São Paulo=

As Comissões de

S. Sessões

0324

Aprovado em

S. Sessões

discussão.
1a
28/10/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1022/75

Aprovado em

S. Sessões

discussão.
2a
11/11/75
Presidente

DISPÕE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Caieiras, para o Exercício Financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 9.720.277,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e setenta e sete cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 e com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 1.736.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 5.501,00	
1.3 - Transferências Correntes....	Cr\$ 6.916.555,00	
1.4 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 141.000,00	Cr\$ 8.799.056,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 10.000,00	
2.2 - Transferências de Capital...	Cr\$ 911.221,00	Cr\$ 921.221,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 9.720.277,00

ARTIGO 3º - A despesa sera realizada na forma especificada no anexo 2 con forme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 1.906.280,00
1 - Administração Financeira.....	Cr\$ 336.971,00
4 - Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 884.950,00
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 1.588.200,00
7 - Saúde.....	Cr\$ 172.320,00
8 - Bem Estar Social.....	Cr\$ 825.375,00
9 - Serviços Urbanos.....	Cr\$ 4.006.181,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 9.720.277,00

II - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

1 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 5.801.056,00
2 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 3.919.221,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 9.720.277,00

III - POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

1 - Poder Legislativo.....	Cr\$ 483.680,00
2 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....	Cr\$ 651.000,00
3 - Administração e Repartições Subordinadas.....	Cr\$ 3.357.495,00
4 - Administração Financeira.....	Cr\$ 336.971,00
5 - Obras e Serviços Municipais.....	Cr\$ 4.891.131,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 9.720.277,00

-(segue)-

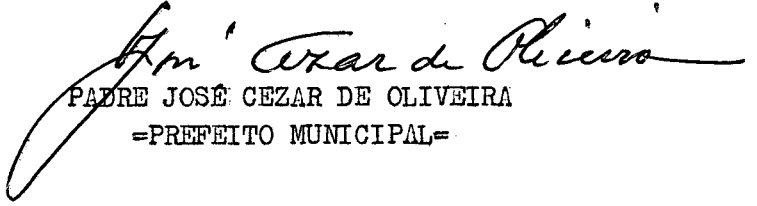
ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vin-
te e cinco por cento) da Receita Estimada; (Art. 67 da Constituição Federal)
- b) - proceder a abertura de suplementações, em até 50% (cinquenta por cento) de cada
dotação orçamentária.

ARTIGO 5º - As dotações atribuídas as unidades orçamentárias poderão ser
movimentadas pelo órgão central da Administração.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Setembro de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-